

## Informativo do Cadastro de Privativos

---

### **Assunto: NOVA REGULAMENTAÇÃO DE CADASTRO DE AERÓDROMOS**

No dia 15 de abril de 2024, foi publicada a Portaria nº 14.323/SIA, que complementa a disciplina do processo de cadastro de aeródromos no âmbito da Agência conforme previsto no Art. 6º da Resolução 736/2024.

O novo marco normativo traz alterações em conceitos, responsabilidades e procedimentos, para as quais se pede atenção. Destacam-se:

#### **1) Constituição do Operador de Aeródromo Privado.**

A fim de conferir maior clareza quanto à responsabilidade pelo aeródromo de uso privativo perante a ANAC, instituiu-se o procedimento de constituição do operador de aeródromo, que será realizado mediante autodeclaração.

**Quais as alterações nos procedimentos?** A autodeclaração de operador de aeródromo de uso privativo será realizada por meio do requerimento de inscrição e atualização cadastral, quando for necessário solicitar a inscrição ou alteração cadastral de aeródromo junto a ANAC. Não se trata, portanto, de um procedimento necessário caso o operador seja o mesmo já designado hoje como proprietário do aeródromo cadastrado.

**Atenção! A partir do dia 24 de abril de 2024**, para atendimento da Portaria nº 3.352/2018, será obrigatório o envio de nova versão de requerimento que estará disponível no seguinte endereço [Requerimento de Cadastramento ou Alteração Cadastral de Aeródromo Privado — Agência Nacional de Aviação Civil \(ANAC\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).

A partir desta data, processos instruídos com a versão desatualizada do requerimento não serão analisados até que o interessado regularize a situação do documento.

**Será preciso alguma ação em relação ao dado hoje registrado na ANAC?** Em regra geral, não. Conforme dispõe o Art. 4º da Portaria nº 14.323/SIA, será considerado operador de aeródromo constituído aquele que se encontre inserido no cadastro de aeródromos da ANAC. De forma prática, os atuais proprietários serão considerados os operadores dos aeródromos cadastrados. Caso haja necessidade de alterar o operador atualmente cadastrado, deve-se instruir processo de alteração cadastral a partir do dia 24 de abril de 2024, utilizando-se o novo modelo de requerimento (acima).

## **2) Procedimentos de Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica (SDIA) para aeródromos de uso Privativo**

Na esteira do novo marco normativo, foram atualizados os processos de cadastro dispostos na Portaria nº 3.352/2018, especialmente no Anexo IX, que diz respeito às Solicitações de Divulgação de Informação Aeronáutica (SDIA).

Com a alteração, os procedimentos para SDIA dos temas de competência da ANAC/SIA estão restritos aos casos de:

- Dados cadastrais (provenientes de processos de cadastro - **aeródromos de uso público e uso privativo**)
- Dados operacionais (relacionadas às especificações operativas de aeroportos certificados – **aeródromos de uso público**)
- Execução de obra ou serviço de manutenção na área operacional – **aeródromos de uso público**)
- Demais assuntos - **aeródromos de uso público**)

**Portanto, a partir do dia 24 de abril de 2024, os operadores de aeródromos de uso privativo** que desejarem publicar informações aeronáuticas sobre seus aeródromos no Rotaer Digital (AISWEB) e que não estejam previstas em processo de cadastro (item a), deverão realizar o procedimento por meio do Sistema SDIA (Solicitações de Divulgação de Informações Aeronáuticas), acessível no endereço eletrônico [Sistema SDIA \(decea.mil.br\)](https://decea.mil.br). Esta orientação inclui a publicação de informações aeronáuticas temporárias de interdição total ou parcial na área de movimento do aeródromo de uso privativo.

**Como serão tratados os processos em andamento no âmbito da Agência?** Processos que venham ser instruídos até o dia 24 de abril de 2024, ou que estejam em etapas de processamento, serão conduzidos até sua conclusão. No entanto, o interessado terá a liberdade de solicitar o arquivamento do processo aberto na ANAC, caso opte por iniciar solicitação diretamente no endereço eletrônico [Sistema SDIA \(decea.mil.br\)](https://decea.mil.br). Na eventualidade de algum processo do tipo SDIA retornar para nova análise da Agência, caso permaneça a pendência anteriormente apontada, o interessado será instruído a formalizar a solicitação diretamente via Sistema SDIA.

Para maiores informações, consulte a página [Cadastro de Aeródromos — Agência Nacional de Aviação Civil \(ANAC\) \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/anac).

### **Contato**

Dúvidas podem ser endereçadas ao e-mail [cadastro.aeroportuario@anac.gov.br](mailto:cadastro.aeroportuario@anac.gov.br).

**Gerência Técnica de Planos, Programas, Helipontos e Informações Cadastrais**

**Gerência de Certificação e Segurança Operacional**

